GOVERNO MUNICIPAL MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA
Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: **ESPECIAL** **Matureia, 06 de outubro de 2025.**

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 605/2025

MATUREIA – PB, 06 OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO PLANTIO DE NOVAS ÁRVORES DA ESPÉCIE AZADORACHTA INDICA (NIM) NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE MATUREIA-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na condição de PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1°- Fica proibido em todo território do Município de Matureia-PB, o plantio de novas árvores da espécie Azadorachta Indica (NIM).

Art. 2°- Compete ao poder executivo municipal, por meio da secretaria de meio ambiente e órgãos competentes.
I- Fiscalizar o cumprimento desta lei,
II- Promover campanhas educativas sobre os impactos ambientais do NIM,
III- Incentivar o plantio de espécies nativas da caatinga e árvores adequadas ao bioma local,

Art. 3°- Fica preservadas as árvores já existentes da espécie NIM, sendo vedada, contudo, a sua reprodução;

Art. 4°- O descumprimento desta lei acarretará as seguintes penalidades:
I- Advertência por escrito;
II- Multa de até 1/5 (um quinto de um salário mínimo), em caso de reincidência;
III- Apreensão e destruição de mudas plantadas em desacordo com está lei.

Art. 5°- O poder executivo regulamentara está lei no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6°- Está lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, 06 DE OUTUBRO DE 2025.

ELIANDRO MACEDO SANTOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATUREIA
PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ARIANO DANTAS MONTEIRO – 8ª LEGISLATURA, CONFERIDO PELA LEI Nº 354-B/2017

LEI Nº 606/2025

MATUREIA – PB, 06 OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE POLÍTICAS DE INCENTIVO À APICULTURA E À MELIPONICULTURA NO MUNICÍPIO DE MATURÉIA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na condição de PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituída, no âmbito do Município de Matureia-PB, a Política Municipal de Incentivo à Apicultura e à Meliponicultura, com o objetivo de fomentar, apoiar e promover o desenvolvimento sustentável da criação de abelhas com ferrão (Apis mellifera) e sem ferrão (abelhas nativas), valorizando sua importância econômica, social, cultural e ambiental.

Art. 2º- São objetivos desta Política:
I – Incentivar a produção de mel, própolis, pólen, geleia real, cera e outros derivados apícolas e meliponícolas;
II – Promover a conservação e a multiplicação das espécies de abelhas nativas;
III – Estimular a organização dos produtores em associações e cooperativas;
IV – Apoiar a capacitação técnica dos apicultores e meliponicultores;
V – Integrar a atividade ao turismo rural, ecológico e pedagógico do Município, em especial no entorno do Pico do Jabre;
VI – Valorizar a apicultura e a meliponicultura como práticas sustentáveis que contribuem para a preservação ambiental e a polinização das culturas agrícolas.

Art. 3º- Para a execução desta Política, o Poder Executivo Municipal poderá:
I – Criar programas de apoio técnico, logístico e educacional para apicultores e meliponicultores;
II – Estabelecer parcerias com instituições de ensino, pesquisa, órgãos ambientais, associações e cooperativas;
III – Promover feiras, eventos e campanhas educativas sobre a importância das abelhas;
IV – Apoiar financeiramente projetos de implantação e manutenção de colmeias e meliponários comunitários;
V – Incluir a temática da apicultura e meliponicultura em ações de educação ambiental nas escolas municipais.

Art. 4º- O Município poderá destinar recursos orçamentários específicos para execução desta Lei, bem como buscar apoio junto a órgãos estaduais, federais e organismos não-governamentais.

Art. 5º- Fica instituído o Dia Municipal da Apicultura e da Meliponicultura, a ser comemorado anualmente em 22 de maio, em alusão ao Dia Mundial da Biodiversidade, promovendo ações educativas e culturais voltadas ao tema.

Art. 6º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, 06 DE OUTUBRO DE 2025.

ELIANDRO MACEDO SANTOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATUREIA
PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ARIANO DANTAS MONTEIRO – 8ª LEGISLATURA, CONFERIDO PELA LEI Nº 354-B/2017

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUREIA
CASA DAVI JERÔNIMO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2025

Concede o Título de Cidadão Matureense ao Excelentíssimo Ex-Governador do Estado da Paraíba e atual Prefeito de João Pessoa, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICÍPAL DE MATUREIA-PB APROVOU, E EU, BRUNO WANDERLEY RAMOS MONTEIRO, PRESIDENTE, PROMOGO O SEGUINTE DECRETE LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Matureense ao Excelentíssimo Senhor Cícero Lucena Filho, Ex-Governador do Estado da Paraíba e atual Prefeito de João Pessoa, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba, especialmente no fortalecimento do turismo e no desenvolvimento regional, o que beneficia indiretamente o município de Matureia.

Art. 2º - A entrega do referido título será realizada em Sessão Solene da Câmara Municipal de Matureia, em data a ser oportunamente definida pela Presidência.

GOVERNO MUNICIPAL MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA
Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: **ESPECIAL** **Matureia, 06 de outubro de 2025.**

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Matureia-PB, 06 de outubro de 2025.

Bruno Wanderley Ramos Monteiro
Presidente

GOVERNO MUNICIPAL MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

ELIANDRO MACEDO SANTOS - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Matureia
CNPJ: 01.612.689/0001-78 | http://www.matureia.pb.gov.br
Praça José Alves da Costa Neto, 75 - Centro - Cep: 58.737-000
Emails: matureia@hotmail.com | prefeitura@matureia.pb.gov.br

Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO/DIAGRAMAÇÃO: EGINOALDO DE OLIVEIRA SOUZA